

FUNDAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

REGULAMENTO INTERNO

26 de outubro de 2015

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	2
CAPÍTULO I – GERAL	3
ARTIGO 1º - OBJETO	3
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO.....	3
ARTIGO 2º - ÓRGÃOS DA FFCUL, F.P.	3
ARTIGO 3º - ORGANIZAÇÃO INTERNA	3
ARTIGO 4º - DIREÇÃO EXECUTIVA.....	4
ARTIGO 5º - ESTRUTURA INTERNA	4
ARTIGO 6º - COMPETÊNCIAS DOS NÚCLEOS DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO.....	4
ARTIGO 7º - COMPETÊNCIAS DO NÚCLEO FINANCEIRO.....	5
ARTIGO 8º - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS.....	5
ARTIGO 9º - DOCUMENTOS DE GESTÃO	6
CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DIRIGENTES	6
ARTIGO 10º - CARGOS DIRIGENTES	6
CAPÍTULO IV – RELAÇÕES FUNCIONAIS EXTERNAS	6
ARTIGO 11º - SERVIÇOS EM <i>OUTSOURCING</i>	6
ARTIGO 12º - RELAÇÕES COM OUTRAS INSTITUIÇÕES.....	7
ARTIGO 13º - POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO DE CONHECIMENTO E PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI)	7
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	8
ARTIGO 14º - APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES	8
ARTIGO 15º - ENTRADA EM VIGOR	8
ANEXOS	10
ORGANOGRAMA	10

Preâmbulo

1. A Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, F.P., designada abreviadamente por FFCUL ou, simplesmente, por Fundação, é uma Fundação Pública de Direito Privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, órgãos e património próprios e de autonomia administrativa e financeira, que se rege pela Lei-Quadro das Fundações e pelos seus Estatutos.
2. A Fundação tem por fim, no quadro de uma estreita colaboração com Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), fomentar, organizar e gerir atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, formação, consultoria e divulgação.
3. Compete à Fundação:
 - a. Fomentar, apoiar, gerir e realizar atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico de âmbito nacional e internacional;
 - b. Promover a prestação de serviços de consultoria no domínio das ciências e tecnologias;
 - c. Fomentar, apoiar e realizar ações de formação e de divulgação científica e tecnológica incluindo atividade editorial;
 - d. Conceder subsídios, bolsas de estudo e prémios de forma a promover a atividade científica e o desenvolvimento tecnológico;
 - e. Promover a cooperação científica nacional e internacional nas áreas das ciências e das tecnologias.
4. Nos termos do Artigo 5º dos Estatutos, a atividade da Fundação e da estrutura que a suporta rege-se por uma total coordenação com as unidades da Faculdade, numa perspetiva comum de não duplicação de serviços e funções exercidas.
5. A Fundação, na prossecução das suas atividades, respeita a ação orientadora e tutelar da sua entidade instituidora, a FCUL, no quadro legal da autonomia universitária, e coopera com outras instituições particulares e com os serviços oficiais competentes, visando sempre o alargamento dos benefícios sociais e o melhor aproveitamento dos recursos.
6. A Fundação, na sua qualidade de instituição do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) direta ou indiretamente financiadas por entidade públicas – designadamente pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P. (FCT) - através de programas, projetos e ou ações, promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso. Na sua ação concreta, e no que se refere à política de recursos humanos, a Fundação assegura que nenhum candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

CAPÍTULO I – GERAL

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir orientações, princípios e regras a observar na organização e funcionamento da Fundação, e formalizar estruturas, regras e princípios operacionais que o tempo já validou.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Artigo 2º - Órgãos da FFCUL, F.P.

1. Nos termos do artigo 8º dos Estatutos, os órgãos da Fundação são:
 - a. Conselho Geral
 - b. Conselho Diretivo
 - c. Fiscal Único
2. As competências dos órgãos da Fundação, bem como o respetivo procedimento de escolha, estão definidas nos artigos 8º a 21º dos Estatutos.
3. Os membros individuais dos órgãos sociais da Fundação não recebem, a nenhum título, qualquer remuneração, seja qual for a sua natureza.

Artigo 3º - Organização Interna

1. No âmbito do Artigo 6º dos Estatutos:
 - a. A Fundação organiza-se por Núcleos, de acordo com as diferentes áreas de atividade, cada qual coordenado por um Coordenador de Núcleo.
 - b. Os Núcleos podem estruturar-se em Divisões.
 - c. Os Núcleos são, em conjunto, coordenados por um responsável com a designação de Diretor Executivo.
2. Para garantir operacionalidade da Fundação:
 - a. Podem ser criadas, pelo Conselho Diretivo, outras estruturas de projeto, delimitadas no tempo, e destinadas a apoiar necessidades de intervenção decorrentes de novas atividades, enquanto estas se não encontrem estabilizadas, e/ou a prosseguir missões temporárias não previstas.
 - b. O Diretor Executivo pode ser coadjuvado por um Subdiretor Executivo, por deliberação do Conselho Diretivo.
 - c. Algumas funções operacionais da Fundação podem ser asseguradas em *outsourcing*.

Artigo 4º - Direção Executiva

1. Compete ao Diretor Executivo:
 - a. Garantir uma eficaz articulação e coordenação entre os diversos Núcleos, para alcançar uma maior racionalização dos meios humanos, financeiros e materiais existentes;
 - b. Coordenar todas as atividades de carácter técnico e administrativo necessárias ao normal desenvolvimento da atividade da Fundação.
 - c. Coordenar operacionalmente todos os aspetos relativos à gestão financeira e contabilística;
 - d. Assegurar a adequação às regras de carácter financeiro decorrentes da natureza pública da Fundação.
2. Compete ao Subdiretor Executivo coadjuvar o Diretor Executivo na prossecução das suas competências.

Artigo 5º - Estrutura interna

A Fundação estrutura-se da seguinte forma:

1. No âmbito das áreas de negócio, definidas pelas especificidades da atividade ou do financiamento:
 - a. Núcleo de projetos de investigação nacionais, no domínio dos projetos nacionais subsidiados;
 - b. Núcleo de projetos de investigação internacionais, no domínio dos projetos internacionais subsidiados ou provenientes de instituições internacionais multi-laterais;
 - c. Núcleo de projetos de investigação sob contrato, no domínio dos projetos de prestação de serviços, nacionais ou internacionais, que não se enquadrem nas alíneas a) e b).
2. No âmbito das áreas transversais, através do Núcleo Financeiro.

Artigo 6º - Competências dos Núcleos de Projetos de Investigação

1. Aos três núcleos de projetos de investigação identificados no nº1 do Artigo 5º, compete, de uma forma geral, a gestão do ciclo de vida dos projetos, da candidatura à divulgação e valorização, divulgando e descodificando as oportunidades de financiamento, apoiando os investigadores em todos os aspetos não científicos, garantindo as interfaces com contratantes e participantes e alertando para oportunidades ou especificidades relativas à valorização do conhecimento.
2. Para tal devem assegurar as seguintes funções:
 - a. Apoio ao marketing e contatos exploratórios para constituição de consórcios;
 - b. Apoio à constituição de candidaturas e à avaliação da qualidade formal das propostas;
 - c. Contratualização e interfaces com contratantes;
 - d. Gestão financeira e administrativa, validação orçamental e da elegibilidade das despesas, controlo de faturação, elaboração de relatórios e encerramento financeiro, contabilístico e administrativo de projetos;

- e. Lançamento de dados nos sistemas de informação de I&D: FUNDUS e CENSUS;
- f. Apoio à divulgação e disseminação de resultados científicos (público, informação institucional);
- g. Apoio à gestão de direitos de Propriedade Intelectual;
- h. Apoio à gestão e transferência de conhecimento.

Artigo 7º - Competências do Núcleo Financeiro

Ao Núcleo Financeiro cabem, de forma geral, as atribuições nos domínios da gestão financeira, orçamental, prestação de contas, controlo interno, contabilidade e tesouraria e, em particular:

1. Ao nível da gestão financeira e contabilística:
 - a. Registo de entrada dos documentos e sua verificação e lançamento de toda a informação documental necessária à gestão de projetos no Sistema de Gestão de Projetos (SGP);
 - b. Gestão dos processos de aquisição de bens e serviços, incluindo os procedimentos concursais, a gestão de contratos e lançamento de requisições no SGP e no sistema de contabilidade;
 - c. Gestão do cadastro e inventário;
 - d. Assegurar o processamento da receita e da despesa, as funções de tesouraria, o controlo de pagamentos e reconciliação bancária, a elaboração e controlo da faturação a identificação e elaboração de subsídios e transferências para entidades parceiras e a gestão de bancos;
 - e. Elaboração e acompanhamento da execução do orçamento e sua monitorização periódica;
 - f. Elaboração de relatórios financeiros, assegurando os trabalhos conducentes à prestação de contas, a produção de informação financeira para apoio à tomada de decisão, garantindo o reporte de informação às entidades competentes, apoiando o processo de consolidação de contas e cumprindo as demais obrigações legais.
2. Ao nível da gestão de pessoal:
 - a. Assegurar o cumprimento dos procedimentos de contratação e a elaboração dos respetivos contratos de recursos humanos e bolsheiros de investigação;
 - b. Assegurar a gestão e controlo dos processos de bolsa e respetivos seguros de acidentes pessoais;
 - c. Assegurar o processamento de vencimentos e das prestações sociais dos colaboradores da FFCUL, em articulação com a entidade prestadora de serviços de contabilidade.

Artigo 8º - Delegação de competências

1. Ao abrigo dos artigos 13º e 14º dos Estatutos e do artigo 109º do CCP, o Conselho Diretivo pode delegar competências:
 - a. Em qualquer um dos seus membros;
 - b. No Diretor Executivo e/ou no Subdiretor Executivo.
 - c. Num Coordenador de Núcleo em assuntos de expediente, no âmbito de procedimentos operacionais previamente validados pelo Conselho Diretivo;

2. O Conselho Diretivo, por deliberação unânime que será objeto de publicação, especificará os poderes que são delegados ou os atos que o delegado pode praticar.

Artigo 9º - Documentos de gestão

1. A atividade da Fundação espelha-se nos seguintes documentos de gestão:
 - a. Plano de Atividades Anual (incluindo Plano de Formação);
 - b. Relatório e Contas Anual;
 - c. Plano de Prevenção dos riscos de gestão, corrupção e infrações conexas, incluindo as normas de controlo interno;
2. Os Núcleos da Fundação devem organizar e manter atualizados contributos para:
 - a. Manual de normalização de processos e de procedimentos – preferencialmente comuns;
 - b. Relatório anual de atividades;
 - c. Plano de atividades dos Núcleos, de âmbito trianual mas atualizado anualmente, e incidindo sobre:
 - i. a transformação ou melhoria dos procedimentos;
 - ii. planos de formação dos funcionários.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DIRIGENTES

Artigo 10º - Cargos dirigentes

1. Os cargos dirigentes da Fundação têm as seguintes denominações:
 - a. Diretor Executivo;
 - b. Subdiretor Executivo;
 - c. Coordenador de Núcleo;
 - d. Coordenador de Divisão.
2. Os cargos dirigentes referidos no número anterior poderão ser exercidos em regime de comissão de serviço.

CAPÍTULO IV – RELAÇÕES FUNCIONAIS EXTERNAS

Artigo 11º - Serviços em *outsourcing*

A Fundação pode assegurar, em regime de *outsourcing*, os seguintes serviços:

1. Gestão de pessoal, através das seguintes funções:
 - a. Processamento mensal de remunerações;
 - b. Preenchimento e emissão de recibos de vencimento;
 - c. Criação e manutenção do cadastro de pessoal.
2. Contabilidade, através das seguintes funções:
 - a. Apoio à execução da contabilidade geral e analítica, de acordo com as normas nacionais de contabilidade;
 - b. Análises e relatórios periódicos de apoio à gestão;
 - c. Preenchimento e entrega de todas as declarações fiscais;
 - d. *Reporting* de gestão;
 - e. Diagnóstico, Planeamento e Prevenção Fiscal.
3. Auditoria interna.
4. Apoio à gestão de Propriedade Intelectual.

Artigo 12º - Relações com outras instituições

1. A Fundação interage com os seguintes órgãos e serviços da FCUL:
 - a. Conselho Científico da FCUL, no caso da contratação de investigadores;
 - b. Organismo responsável pelo Bem-Estar dos Animais (ORBEA), no caso de projetos envolvendo experimentação animal;
 - c. Unidade de Informática da FCUL para integração dos seus sistemas de informação no sistema informático da FCUL.
2. A Fundação interage com os seguintes órgãos e serviços de instituições da Universidade de Lisboa:
 - a. Comissão de Ética do Centro Hospitalar de Lisboa-Norte, sempre que necessário, no âmbito de projetos das ciências da vida e da saúde.
3. A Fundação pode estabelecer, protocolarmente, relações com outras instituições de I&D semelhantes às que tem com a FCUL no domínio da gestão das atividades de I&D.

Artigo 13º - Política de valorização de conhecimento e propriedade intelectual (PI)

1. A Fundação assume como seu o regulamento da FCUL que incida sobre a política de valorização de conhecimento e de propriedade intelectual (PVC&PI) – reconhecendo que a FCUL detém parte significativa dos recursos (humanos e físicos) utilizados pela Fundação - desta forma viabilizando a gestão integrada e estratégica do conhecimento inovador decorrente da atividade de investigação.

2. Em caso de inexistência de um regulamento de PVC&PI da FCUL, a Fundação rege-se pelo regulamento de Propriedade Intelectual da Universidade de Lisboa.
3. Quaisquer adaptações dos regulamentos referidos no nº 1 ou no nº2 à situação particular da Fundação são da responsabilidade do Conselho Diretivo.
4. Em particular:
 - a. Todos os trabalhadores com contrato com a Fundação, todos aqueles que sejam titulares de uma relação jurídica de “bolseiro” com a Fundação, ou todos os que figurem nas equipas de projeto, estão sujeitos às disposições do regulamento de PVC&PI da FCUL ou, na sua inexistência, ao regulamento de PI da Universidade de Lisboa, devendo, no momento de aceitação do respetivo contrato, assinar uma declaração nesse sentido.
 - b. Todos os direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade de investigação da Fundação pertencem à FCUL.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 14º - Aprovação e alterações

1. Este Regulamento é aprovado pelo Conselho Diretivo.
2. Este Regulamento pode ser revisto em qualquer momento por iniciativa do Conselho Diretivo.

Artigo 15º - Entrada em vigor

Este regulamento entra em vigor no dia 26 de outubro de 2015.

Glossário

CCP	Código da Contratação Pública
FCT	Fundação para a Ciência e Tecnologia, I.P.
FCUL	Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
FFCUL	Fundação da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa
I&D	Investigação e Desenvolvimento
ORBEA	Organismo responsável pelo Bem-Estar dos Animais
PI	Propriedade Intelectual
PVC&PI	Política de Valorização de Conhecimento e de Propriedade Intelectual
SCTN	Sistema Científico e Tecnológico Nacional
SGP	Sistema de Gestão de Projetos
ULisboa	Universidade de Lisboa

ANEXOS

Organograma

